

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano de Florianópolis/SC - Floripa para Todos
 2. Mutuário: Município de Florianópolis - SC
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 120.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2
 2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: até USD 25.000.000,00
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

- Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:
1. Nome: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco
 2. Mutuário: Estado de Pernambuco
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

- Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS
 2. Mutuário: Estado da Bahia
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério

da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE
 2. Mutuário: Município de Cabo de Santo Agostinho - PE
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
 5. Valor do Empréstimo: até USD 96.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos no Sertão Central do Ceará - GESURH Sertão Central - CE
 2. Mutuário: Estado do Ceará
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
 5. Valor do Empréstimo: até EUR 100.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará (Ceará Sustentável)
 2. Mutuário: Estado do Ceará
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até EUR 544.058.303,00
- Ressalva:
- A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
 2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 500.000.000,00
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da

